

CORRESPONDENTE NO PAÍS ORIGINADOR DA OPERAÇÃO:	CNPJ/CÓD. CORRESP:	END.:	TELEFONE:	VALOR DA COMISSÃO PAGAAO CORRESPONDENTE:
AGENTE TERCEIRIZADO:	CPF:	END.:	TELEFONE:	

**TIPO DE EMPRÉSTIMO**

<input type="checkbox"/> NOVO	<input type="checkbox"/> REFINANCIAMENTO	<input type="checkbox"/> COMPRA DE DÍVIDA	Nº DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
-------------------------------	--	---	-----------------------------------

**I - DADOS DO CLIENTE**

NOME COMPLETO – CLIENTE (PROPONENTE)				SEXO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU		DDD TELEFONE	
NOME DA MÃE			NOME DO PAI		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> C/PAIS <input type="checkbox"/> C/TERCEIROS	ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE PARA RECADOS	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> OUTRO ENDEREÇO – INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP BLOCO)					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL	

**II - DADOS PROFISSIONAIS**

ÓRGÃO QUE PERTENCE:	<input type="checkbox"/> MIN. EXÉRCITO	<input type="checkbox"/> MIN. AERONÁUTICA	<input type="checkbox"/> MIN. MARINHA	<input type="checkbox"/> INSS	<input type="checkbox"/> SIAPE	<input type="checkbox"/> UPAG
	<input type="checkbox"/> GOV. ESTADO	<input type="checkbox"/> PREFEITURA MUNIC. DE			<input type="checkbox"/> OUTROS	
ENDEREÇO ONDE TRABALHA (RUA, Nº, SALA)						
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	DDD, Nº DO TELEFONE E RAMAL		
RENDA MENSAL	DOC. COMPROV. DE RENDA	PROFISSÃO	CARGO – SITUAÇÃO, ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA			
MATRÍCULA FUNCIONAL/Nº BENEFÍCIO	TEMPO DE SERVIÇO		TIPO DO BENEFÍCIO			

**III - CÔNJUGE**

NOME DO CÔNJUGE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	NOME DA MÃE	

**IV - REFERÊNCIAS**

PESSOAS – NOME – TELEFONE (DUAS REFERÊNCIAS QUE NÃO RESIDAM NO MESMO ENDEREÇO)
BANCÁRIA (NOME DO BANCO, CONTA CORRENTE, AGÊNCIA, DATA DE ABERTURA DA CONTA E TELEFONE)

**V - DADOS BANCÁRIOS**

1. CONTA SALÁRIO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	<input type="checkbox"/> ORDEM DE PAGAMENTO
2. CONTA CRÉDITO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	<input type="checkbox"/> CHEQUE

**VI - BENS**

IMÓVEIS (TIPO/CIDADE/VALOR ATUAL)	VEÍCULO (TIPO/MARCA/ANO/VALOR)

**CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

PRAZO	TAXA	TAXA VALOR SOLICITADO	1º VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	VALOR DA IOF	VALOR TOTAL
-------	------	-----------------------	---------------	--------------------	--------------	-------------

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do artigo 171 do código penal e estou ciente das condições e valores do financiamento, e de que o mesmo está sujeito a aprovação de crédito. Autorizo esta instituição a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem de cadastros compartilhados administrados por entidades de proteção ao crédito e do Banco Central do Brasil, bem como consultar centrais de risco e de informações de restrições cadastrais.

ASSINATURA:

DATA:

DOCUMENTAÇÃO CONFERIDA:

USO INTERNO DO BANCO

 CPF  IDENTIDADE/RG  CONTRACHEQUE  COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA  COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE  OUTROS

PARECER:

DATA:

ASSINATURA:

CORRESPONDENTE NO PAÍS ORIGINADOR DA OPERAÇÃO:	CNPJ/CÓD. CORRESP:	END.:	TELEFONE:	VALOR DA COMISSÃO PAGAAO CORRESPONDENTE:
AGENTE TERCEIRIZADO:	CPF:	END.:	TELEFONE:	

**TIPO DE EMPRÉSTIMO**

<input type="checkbox"/> NOVO	<input type="checkbox"/> REFINANCIAMENTO	<input type="checkbox"/> COMPRA DE DÍVIDA	Nº DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
-------------------------------	--	---	-----------------------------------

**I - DADOS DO EMITENTE**

NOME COMPLETO – EMITENTE			SEXO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU	NÚMERO DE BENEFÍCIO	
NOME DA MÃE		NOME DO PAI		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALIQUADA <input type="checkbox"/> TERCEIROS
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)			ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SEPARADO	
BAIRRO			CIDADE	DDD TELEFONE
UF			CEP	TELEFONE PARA RECADOS
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> OUTRO ENDEREÇO – INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP BLOCO)				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL

**II - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE: <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM C/C	<input type="checkbox"/> CRÉDITO EM POUPANÇA	<input type="checkbox"/> CRÉDITO POR ORDEM DE PAGAMENTO
BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº

**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

1) VALOR FINANCIADO	2) QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	3) VALOR DAS PRESTAÇÕES	4) IOF
5) TAXA DE JUROS EFETIVO AO MÊS (%)	6) TAXA DE JUROS EFETIVO AO ANO (%)	7) CET AO MÊS (%)	8) CET AO ANO (%)
9) PRIMEIRO VENCIMENTO	10) PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES: MENSAL	11) VALOR A CREDITAR PARA O CLIENTE	

**IV - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS POR REFINANCIAMENTO**

CONTRATO	FIRMADO EM	CONTRATO	FIRMADO EM

**VI - LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR LIQUIDADO/AMORTIZADO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA R\$

**CLÁUSULAS DE CCB MÚTUO INSS**

Declara o Emitente que as informações prestadas são a expressão da verdade, à vista dos originais dos documentos de identidade, do CPF, comprovante de endereço e de rendimento, relação de bens patrimoniais e outros comprobatórios dos demais elementos de verificação apresentados sob pena de aplicação no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como que está ciente das condições e valores do empréstimo e de que o mesmo está sujeito a aprovação do Crédito.

O Emitente, já qualificado no quadro I do preâmbulo, emite a presente Cédula de Crédito Bancário a favor do BANCO ORIGINAL S/A, com sede em Porto Alegre (RS) na Rua Mariante, 25, inscrito no CNPJ sob nº 92.894.922/0001-08, doravante denominado simplesmente ORIGINAL, que está devidamente autorizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a conceder empréstimos aos seus aposentados e pensionistas, mediante pagamento de parcelas através de consignação em seus benefícios, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-MÚTUO:**

- 1.1. O ORIGINAL concede ao Emitente empréstimo em dinheiro no valor, prazo e condições discriminados no quadro III do preâmbulo desta Cédula, a ser formalizado com a aceitação do INSS deste instrumento.
- 1.2. As informações constantes no referido quadro III representam as características da presente Cédula, que será desembolsado pelo ORIGINAL em favor do Emitente através de crédito na conta constante no quadro II FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO desta cédula, ou ordem de pagamento, ou, ainda, outro meio de pagamento permitido por lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização.
- 1.3. Declara o EMITENTE estar ciente de que a disponibilização do valor constante no item 11 do quadro III deste instrumento, na forma disposta na cláusula 1.2 acima, somente será levada a termo após a emissão, por parte do INSS de confirmação oficial e definitiva da averbação e consignação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício dele EMITENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO**

- 2.1. Com a presente, eu, Emitente, autorizo ao INSS, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, a promover os descontos dos meus benefícios previdenciários, cujo número consta identificado no quadro I deste instrumento, das prestações mensais em quantidade e valor especificados nos itens 2 e 3 do quadro III desta Cédula, bem como dos atributos incidentes sobre a presente operação, que, porventura, se encontrarem incorporados às prestações ajustadas, descontos estes que deverão perdurar até integral liquidação do saldo devedor de minha responsabilidade, em favor do Banco Original S/A, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto 3.048/99.
- 2.2. A autorização referida no item 2.1 acima, persistirá por sucessão, em relação aos meus pensionistas e/ou dependentes.
- 2.3. O Emitente autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, o ORIGINAL, ou empresa por ele contratada ou autorizada para tanto, a proceder à cobrança de parcela(s) impaga(s), ou parte de parcela(s) impaga(s) em decorrência de impossibilidade, ainda que momentânea, de consignação total ou parcial na sua folha de pagamento, ou de insuficiência de fundos, após o vencimento original diretamente através de débito automático em qualquer conta, de qualquer natureza, que ele já mantenha ou venha a manter em qualquer instituição financeira, em todo o território nacional, integral ou parceladamente, com acréscimo de correção, juros e encargos previstos nesta Cédula ou, ainda, compromete-se a pagar a integralidade das prestações vencidas ou vincendas na ocasião através de boleto(s) bancário(s) que será(ão) a ele enviado(s) pelo ORIGINAL. No caso de parcelamento do valor desta operação, será dilatado o prazo original até o limite necessário para o resgate total do débito por parte do ORIGINAL.
- 2.4. O EMITENTE autoriza o ORIGINAL a creditar o valor do desembolso, constante no item 11 do quadro III deste instrumento, na conta indicada no quadro II desta Cédula de Crédito Bancário.
- 2.5. Por fim, reconheço, na qualidade de Emitente como líquido, certo e exigível o valor consignado comprometendo-me em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável aos pagamentos mensais ora assumidos, ao mesmo tempo em que declaro concordar com os exatos termos desta Cédula de Crédito Bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. Sobre o principal em aberto incidirão juros, capitalizados mensalmente, à razão estabelecida nos itens 5 e 6 do quadro III desta Cédula.
- 3.2. Os valores devidos pelo Emitente nos termos desta Cédula deverão ser pagos mediante parcelas mensais (as "Prestações", ou individualmente, a "Prestação") em número e valores indicados no item 2 do quadro III desta Cédula.
- 3.3. Se por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial de retenção de parte dos proventos do Emitente, para o atendimento de pagamento de quaisquer verbas, vier a se constatar, no curso desta Cédula, necessidade de se diminuir o valor da prestação a ser consignada no benefício do Emitente para o atendimento do valor mínimo consignável, estabelecido no item 3 do quadro III desta Cédula, obriga-se, desde já, o Emitente a entrar em contato com o ORIGINAL para a formalização de nova operação, visando à adequação das parcelas dessa nova operação aos valores da nova margem disponível, que será firmada nas modalidades previstas na Instrução Normativa INSS/PRES. 28/2008 DE 16.05.2008, ficando, entretanto, garantido o direito do ORIGINAL de procurar

o Emitente para tanto ou, alternativamente, exercer todos os seus direitos de crédito decorrentes deste instrumento, inclusive considerando-o antecipadamente vencido e imediatamente exigível o seu saldo devedor, nos termos da cláusula 4.1 adiante.

3.4. Os pagamentos das Prestações deverão ser consignados mensalmente no benefício do Emitente e repassados ao ORIGINAL pela Instituição Financeira Pagadora, ou pelo INSS, na forma da legislação pertinente.

3.5. No caso de não pagamento de retribuição pecuniária ou remuneração pela Instituição Financeira Pagadora/INSS, referente à parcela(s) mensal(is) a cargo do emitente até o 2º (segundo) dia útil ou até o dia 9 (nove) de cada mês (o "Pagamento"), bem como de descumprimento de obrigação de repasse dos valores devidos ao pela Instituição Financeira/INSS. O Emitente se obriga a entregar ao ORIGINAL os valores correspondentes à Prestação não consignada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data na qual o Pagamento deveria ter sido efetuado, sem prejuízo da possibilidade do ORIGINAL exigir o pagamento da Prestação diretamente da Instituição Financeira Pagadora/INSS.

3.6. O valor das prestações não será superior ao limite apurado de acordo com o percentual fornecido pelo INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

4.1. O ORIGINAL poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, tomando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos pelo Emitente ao ORIGINAL, independentemente de aviso ou Interpelação judicial ou extrajudicial, além das demais hipóteses previstas em lei ou neste instrumento, nos seguintes casos: a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro, b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra o EMITENTE; d) se qualquer sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações do EMITENTE; e) se o EMITENTE tiver contra ele ação executiva ou tomar-se insolvente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DA MULTA**

5.1. Na hipótese de atraso no pagamento ou vencimento antecipado, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, comissão de permanência na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil (nunca inferior aos encargos incidentes nesta Cédula) ambos calculados *pro rata*, e multa à razão de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O Emitente desta Cédula, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, se obriga aos seus exatos termos.

6.2. A tolerância do ORIGINAL com relação a eventual descumprimento pelo Emitente de quaisquer cláusulas desta Cédula de Crédito Bancário, será considerada mera liberalidade, não importando em novação, renúncia ou alteração do disposto na mesma.

6.3. A parte que recorrer às vias judiciais para exigir o disposto nesta Cédula receberá da parte contrária os honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridos.

6.4. O Emitente está ciente e concorda com a cessão, parcial ou total, dos direitos creditórios objeto desta Cédula a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional ou qualquer fundo de investimentos geridos por estas instituições e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários.

6.5. Pela presente Cédula, o Emitente constitui o ORIGINAL seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma prevista no art. 684, do Código Civil Brasileiro, para, em causa própria, receber da Instituição Financeira Pagadora/INSS o valor das parcelas consignadas e deduzidas do benefício do Emitente, no valor expresso no item 3 do quadro III deste instrumento, necessárias à amortização/liquidação do crédito concedido, poderes que exercerá até que seja atingido o montante da dívida contraída.

6.6. O Credor, neste ato, comunica ao Devedor que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Devedor junto ao Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Devedor poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do Devedor, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Devedor.

Parágrafo único - Declarando-se ciente do comunicado feito no *caput* desta cláusula, o Devedor, neste ato, autoriza o Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6.7. O Emitente declara, que o negócio creditício subjacente à presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO foi celebrado respeitando os princípios da probidade e boa-fé, tendo o mesmo emitido o presente instrumento por sua livre e espontânea vontade.

6.8. O valor do saldo devedor desta Cédula, nos casos de solicitação de amortização ou liquidação antecipada pelo emitente será apurado, conforme determina a Resolução 3.516 do Conselho Monetário Nacional de 06.12.2007, da seguinte maneira:

I) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for inferior a 12 (doze) meses, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 5 do quadro III desta Cédula.

II) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses, e a solicitação desta liquidação ou amortização for feita em até 7 (sete) dias contados da data da emissão da presente Cédula, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 5 do quadro III desta Cédula.

III) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, também considerado na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses e se a referida solicitação se der após o 7º (sétimo) dia, contado da data de sua emissão, o saldo devedor para amortização ou liquidação será calculado pela soma do *spread* obtido na operação e a taxa SELIC em vigor na data da referida liquidação/amortização.

a) O *spread* desta Cédula consiste na diferença entre a taxa nela prevista e a taxa SELIC em vigor na data de sua emissão.

6.9. Declara o Emitente que: a) recebeu a cópia não negociável desta Cédula e b) recebeu do agente formalizador do ORIGINAL as informações relativas ao Custo Efetivo Total CET, bem como uma cópia da planilha de cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL desta Cédula, conforme determina a Resolução Bacen 3.517 de 06.12.2007, e que concorda com o conteúdo nela constante.

, de de



BANCO ORIGINAL S/A - Assinatura de aceitação

EMITENTE

CORRESPONDENTE NO PAÍS ORIGINADOR DA OPERAÇÃO:	CNPJ/CÓD. CORRESP:	END.:	TELEFONE:	VALOR DA COMISSÃO PAGAAO CORRESPONDENTE:
AGENTE TERCEIRIZADO:	CPF:	END.:	TELEFONE:	

**TIPO DE EMPRÉSTIMO**

<input type="checkbox"/> NOVO	<input type="checkbox"/> REFINANCIAMENTO	<input type="checkbox"/> COMPRA DE DÍVIDA	Nº DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:
-------------------------------	--	---	-----------------------------------

**I - DADOS DO EMITENTE**

NOME COMPLETO – EMITENTE			SEXO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> BRASILEIRO <input type="checkbox"/> ESTRANGEIRO	CIDADE ONDE NASCEU	NÚMERO DE BENEFÍCIO	
NOME DA MÃE		NOME DO PAI		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	CPF	RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALIQUADA <input type="checkbox"/> TERCEIROS
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, APARTAMENTO E BLOCO, SE HOUVER)			ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SEPARADO	
BAIRRO			CIDADE	UF
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> OUTRO ENDEREÇO – INFORMAR NO CAMPO ABAIXO (RUA, Nº, AP BLOCO)			CEP	DDD TELEFONE
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE P/CONTATO	E-MAIL

**II - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE: <input type="checkbox"/> CRÉDITO EM C/C	<input type="checkbox"/> CRÉDITO EM POUPANÇA	<input type="checkbox"/> CRÉDITO POR ORDEM DE PAGAMENTO
BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº

**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

1) VALOR FINANCIADO	2) QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	3) VALOR DAS PRESTAÇÕES	4) IOF
5) TAXA DE JUROS EFETIVO AO MÊS (%)	6) TAXA DE JUROS EFETIVO AO ANO (%)	7) CET AO MÊS (%)	8) CET AO ANO (%)
9) PRIMEIRO VENCIMENTO	10) PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES: MENSAL	11) VALOR A CREDITAR PARA O CLIENTE	

**IV - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS POR REFINANCIAMENTO**

CONTRATO	FIRMADO EM	CONTRATO	FIRMADO EM

**VI - LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR LIQUIDADO/AMORTIZADO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA R\$

**CLÁUSULAS DE CCB MÚTUO INSS**

Declara o Emitente que as informações prestadas são a expressão da verdade, à vista dos originais dos documentos de identidade, do CPF, comprovante de endereço e de rendimento, relação de bens patrimoniais e outros comprobatórios dos demais elementos de verificação apresentados sob pena de aplicação no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como que está ciente das condições e valores do empréstimo e de que o mesmo está sujeito a aprovação do Crédito.

O Emitente, já qualificado no quadro I do preâmbulo, emite a presente Cédula de Crédito Bancário a favor do BANCO ORIGINAL S/A, com sede em Porto Alegre (RS) na Rua Mariante, 25, inscrito no CNPJ sob nº 92.894.922/0001-08, doravante denominado simplesmente ORIGINAL, que está devidamente autorizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a conceder empréstimos aos seus aposentados e pensionistas, mediante pagamento de parcelas através de consignação em seus benefícios, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.



## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-MÚTUO:**

- 1.1. O ORIGINAL concede ao Emitente empréstimo em dinheiro no valor, prazo e condições discriminados no quadro III do preâmbulo desta Cédula, a ser formalizado com a aceitação do INSS deste instrumento.
- 1.2. As informações constantes no referido quadro III representam as características da presente Cédula, que será desembolsado pelo ORIGINAL em favor do Emitente através de crédito na conta constante no quadro II FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO desta cédula, ou ordem de pagamento, ou, ainda, outro meio de pagamento permitido por lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização.
- 1.3. Declara o EMITENTE estar ciente de que a disponibilização do valor constante no item 11 do quadro III deste instrumento, na forma disposta na cláusula 1.2 acima, somente será levada a termo após a emissão, por parte do INSS de confirmação oficial e definitiva da averbação e consignação dos descontos referentes ao pagamento das parcelas deste empréstimo na folha de pagamento de benefício dele EMITENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO**

- 2.1. Com a presente, eu, Emitente, autorizo ao INSS, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, a promover os descontos dos meus benefícios previdenciários, cujo número consta identificado no quadro I deste instrumento, das prestações mensais em quantidade e valor especificados nos itens 2 e 3 do quadro III desta Cédula, bem como dos atributos incidentes sobre a presente operação, que, porventura, se encontrarem incorporados às prestações ajustadas, descontos estes que deverão perdurar até integral liquidação do saldo devedor de minha responsabilidade, em favor do Banco Original S/A, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto 3.048/99.
- 2.2. A autorização referida no item 2.1 acima, persistirá por sucessão, em relação aos meus pensionistas e/ou dependentes.
- 2.3. O Emitente autoriza, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, o ORIGINAL, ou empresa por ele contratada ou autorizada para tanto, a proceder à cobrança de parcela(s) impaga(s), ou parte de parcela(s) impaga(s) em decorrência de impossibilidade, ainda que momentânea, de consignação total ou parcial na sua folha de pagamento, ou de insuficiência de fundos, após o vencimento original diretamente através de débito automático em qualquer conta, de qualquer natureza, que ele já mantenha ou venha a manter em qualquer instituição financeira, em todo o território nacional, integral ou parceladamente, com acréscimo de correção, juros e encargos previstos nesta Cédula ou, ainda, compromete-se a pagar a integralidade das prestações vencidas ou vincendas na ocasião através de boleto(s) bancário(s) que será(ão) a ele enviado(s) pelo ORIGINAL. No caso de parcelamento do valor desta operação, será dilatado o prazo original até o limite necessário para o resgate total do débito por parte do ORIGINAL.
- 2.4. O EMITENTE autoriza o ORIGINAL a creditar o valor do desembolso, constante no item 11 do quadro III deste instrumento, na conta indicada no quadro II desta Cédula de Crédito Bancário.
- 2.5. Por fim, reconheço, na qualidade de Emitente como líquido, certo e exigível o valor consignado comprometendo-me em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável aos pagamentos mensais ora assumidos, ao mesmo tempo em que declaro concordar com os exatos termos desta Cédula de Crédito Bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. Sobre o principal em aberto incidirão juros, capitalizados mensalmente, à razão estabelecida nos itens 5 e 6 do quadro III desta Cédula.
- 3.2. Os valores devidos pelo Emitente nos termos desta Cédula deverão ser pagos mediante parcelas mensais (as "Prestações", ou individualmente, a "Prestação") em número e valores indicados no item 2 do quadro III desta Cédula.
- 3.3. Se por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial de retenção de parte dos proventos do Emitente, para o atendimento de pagamento de quaisquer verbas, vier a se constatar, no curso desta Cédula, necessidade de se diminuir o valor da prestação a ser consignada no benefício do Emitente para o atendimento do valor mínimo consignável, estabelecido no item 3 do quadro III desta Cédula, obriga-se, desde já, o Emitente a entrar em contato com o ORIGINAL para a formalização de nova operação, visando à adequação das parcelas dessa nova operação aos valores da nova margem disponível, que será firmada nas modalidades previstas na Instrução Normativa INSS/PRES. 28/2008 DE 16.05.2008, ficando, entretanto, garantido o direito do ORIGINAL de procurar

o Emitente para tanto ou, alternativamente, exercer todos os seus direitos de crédito decorrentes deste instrumento, inclusive considerando-o antecipadamente vencido e imediatamente exigível o seu saldo devedor, nos termos da cláusula 4.1 adiante.

3.4. Os pagamentos das Prestações deverão ser consignados mensalmente no benefício do Emitente e repassados ao ORIGINAL pela Instituição Financeira Pagadora, ou pelo INSS, na forma da legislação pertinente.

3.5. No caso de não pagamento de retribuição pecuniária ou remuneração pela Instituição Financeira Pagadora/INSS, referente à parcela(s) mensal(is) a cargo do emitente até o 2º (segundo) dia útil ou até o dia 9 (nove) de cada mês (o "Pagamento"), bem como de descumprimento de obrigação de repasse dos valores devidos ao pela Instituição Financeira/INSS. O Emitente se obriga a entregar ao ORIGINAL os valores correspondentes à Prestação não consignada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data na qual o Pagamento deveria ter sido efetuado, sem prejuízo da possibilidade do ORIGINAL exigir o pagamento da Prestação diretamente da Instituição Financeira Pagadora/INSS.

3.6. O valor das prestações não será superior ao limite apurado de acordo com o percentual fornecido pelo INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

4.1. O ORIGINAL poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, tomando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos pelo Emitente ao ORIGINAL, independentemente de aviso ou Interpelação judicial ou extrajudicial, além das demais hipóteses previstas em lei ou neste instrumento, nos seguintes casos: a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro, b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra o EMITENTE; d) se qualquer sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações do EMITENTE; e) se o EMITENTE tiver contra ele ação executiva ou tomar-se insolvente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DA MULTA**

5.1. Na hipótese de atraso no pagamento ou vencimento antecipado, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, comissão de permanência na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil (nunca inferior aos encargos incidentes nesta Cédula) ambos calculados *pro rata*, e multa à razão de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O Emitente desta Cédula, neste ato, em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável, se obriga aos seus exatos termos.

6.2. A tolerância do ORIGINAL com relação a eventual descumprimento pelo Emitente de quaisquer cláusulas desta Cédula de Crédito Bancário, será considerada mera liberalidade, não importando em novação, renúncia ou alteração do disposto na mesma.

6.3. A parte que recorrer às vias judiciais para exigir o disposto nesta Cédula receberá da parte contrária os honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridos.

6.4. O Emitente está ciente e concorda com a cessão, parcial ou total, dos direitos creditórios objeto desta Cédula a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional ou qualquer fundo de investimentos geridos por estas instituições e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários.

6.5. Pela presente Cédula, o Emitente constitui o ORIGINAL seu bastante procurador, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma prevista no art. 684, do Código Civil Brasileiro, para, em causa própria, receber da Instituição Financeira Pagadora/INSS o valor das parcelas consignadas e deduzidas do benefício do Emitente, no valor expresso no item 3 do quadro III deste instrumento, necessárias à amortização/liquidação do crédito concedido, poderes que exercerá até que seja atingido o montante da dívida contraída.

6.6. O Credor, neste ato, comunica ao Devedor que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Devedor junto ao Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Devedor poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do Devedor, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Devedor.

Parágrafo único - Declarando-se ciente do comunicado feito no *caput* desta cláusula, o Devedor, neste ato, autoriza o Banco Original S/A e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Devedor no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6.7. O Emitente declara, que o negócio creditício subjacente à presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO foi celebrado respeitando os princípios da probidade e boa-fé, tendo o mesmo emitido o presente instrumento por sua livre e espontânea vontade.

6.8. O valor do saldo devedor desta Cédula, nos casos de solicitação de amortização ou liquidação antecipada pelo emitente será apurado, conforme determina a Resolução 3.516 do Conselho Monetário Nacional de 06.12.2007, da seguinte maneira:

I) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for inferior a 12 (doze) meses, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 5 do quadro III desta Cédula.

II) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses, e a solicitação desta liquidação ou amortização for feita em até 7 (sete) dias contados da data da emissão da presente Cédula, utilizar-se-á a mesma taxa de juros incidente na presente Cédula, constante no item 5 do quadro III desta Cédula.

III) Se o prazo a decorrer da presente Cédula, também considerado na data da solicitação da amortização ou liquidação antecipada, for superior a 12 (doze) meses e se a referida solicitação se der após o 7º (sétimo) dia, contado da data de sua emissão, o saldo devedor para amortização ou liquidação será calculado pela soma do *spread* obtido na operação e a taxa SELIC em vigor na data da referida liquidação/amortização.

a) O *spread* desta Cédula consiste na diferença entre a taxa nela prevista e a taxa SELIC em vigor na data de sua emissão.

6.9. Declara o Emitente que: a) recebeu a cópia não negociável desta Cédula e b) recebeu do agente formalizador do ORIGINAL as informações relativas ao Custo Efetivo Total CET, bem como uma cópia da planilha de cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL desta Cédula, conforme determina a Resolução Bacen 3.517 de 06.12.2007, e que concorda com o conteúdo nela constante.

, de de



BANCO ORIGINAL S/A - Assinatura de aceitação

EMITENTE